

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: zrvsojz SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/05/2024 Projeto de lei nº 1038/2024 Protocolo nº 5381/2024 Processo nº 1540/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

Estabelece diretrizes para o uso e fornecimento do equipamento de atendimento pré-hospitalar (APH) tático individual e coletivo para policiais militares, civis, penais e demais agentes de segurança pública do estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Diretriz estadual para obrigatoriedade de uso e fornecimento do equipamento de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) tático individual e coletivo para policiais militares, civis, penais e demais agentes de segurança pública no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O equipamento de APH consistirá no seguinte:

- I – uma bolsa de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) para colete tático;
- II – uma unidade de torniquete tático;
- III – uma caneta estilo marcador permanente;
- IV – uma tesoura de ponta romba;
- V - uma unidade de gaze com agente hemostático;
- VI – gaze de metro sem agente hemostático à vácuo;
- VII – um par de luvas de procedimento;
- VIII – uma bandagem tática de 6 polegadas de largura;
- IX – uma cânula nasofaríngea;
- X – um par de selo de tórax;



XI – uma manta térmica.

Parágrafo único. O equipamento de APH, conforme definido no caput, deverá ser sob a forma de kit individual, a ser disponibilizado em todas as operações policiais e, também, quando a pedido do policial, independentemente de participação em operação policial, a ser utilizado por agente com conhecimento técnico do protocolo MARC1.

Art. 3º Todas as viaturas e bases utilizadas pelas polícias deverão ter uma bolsa com kit coletivo, contendo, no mínimo, o dobro da quantidade dos materiais do kit individual, além dos seguintes itens:

- I – um imobilizador de fraturas moldável do tipo splint;
- II – um curativo para queimadura tipo burn dressing;
- III – uma bolsa de gelo instantâneo tipo ice pack;
- IV – rolo de fita multiuso tipo rescue tape ou silver tape;
- V – uma bandagem tática de 8 polegadas de largura.

Art. 4º A aplicabilidade da presente lei dependerá de regulamentação pelo Poder Executivo Estadual, que observará, prioritariamente, à conta dos recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP).

Parágrafo único. O financiamento das despesas decorrentes desta lei poderá ser complementada por dotações orçamentárias próprias; suplementadas, se necessário.

Art. 5º A substituição dos equipamentos de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) individual ou coletivo deverá ser realizada com antecedência mínima de 60 (noventa) dias antes de seu vencimento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa regulamentar e padronizar diretrizes de ordenamento e aplicabilidade sobre uso de equipamentos de atendimento pré-hospitalar (APH), a fim suprir demandas emergenciais que venham a ocorrer no âmbito de ação dos agentes de segurança pública do estado de Mato Grosso.

As diretrizes para a aplicação do APH-Tático consiste no conjunto de manobras e procedimentos emergenciais aplicados com vistas à minimização do trauma e de seus efeitos fisiopatológicos, e compreende a execução de manobras técnicas específicas a feridos com risco de morte iminente.

O estabelecimento desta aplicabilidade baseia-se em conhecimentos técnicos de suporte de vida realizados em localidades que inviabilizam ou dificultam demasiadamente o atendimento por profissionais de saúde em tempo hábil. Abrangendo também, o socorro próprio ou de outro operador ferido no ambiente operacional, bem como em treinamentos.

Sendo assim, apresentados todos os fatos e motivos, entende-se a relevância da presente matéria, uma vez que a mesma se mostra benéfica em atendimento aos propósitos sociais. Tratando-se de um conteúdo de importância, legal, constitucional e razoável, pedimos apoio dos Nobres Pares desta Casa Legislativa para



sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Maio de 2024

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual